



LEI 050/2007

cria o Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social - Fhis e institui o Conselho-Gestor do Fhis e das outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São Vicente do Seridó nos usos de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHI
OBJETIVOS E FONTES

ART. 1º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – com a sigla Fhis, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas a população de baixa renda.

ART. 2º - O Fhis é constituído por:

- I – dotação do orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fhis;
- III – recursos Provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fhis e outros recursos que lhe vierem a ser destinados;



ART. 3º- O FHIS – Fundo de Habitação de Interesse Social será regido por um Conselho-Gestor.

ART. 4º - O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelo Presidente e entidades participativas sendo assegurado ¼ (um quarto) das vagas para representantes de movimentos populares.

ART. 5 – A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS – Fundo de Habitação de Interesse Social Será exercida pelo Secretário Municipal de Infra-Estrutura ou Secretário Municipal de Ação Social, de acordo com a decisão do Prefeito Constitucional do Município.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho-Gestor do FHIS – Fundo de Habitação de Interesse Social, exercerá o voto de qualidade.

ART. 6º - Competirá ao Executivo proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários para o exercício das competências do Conselho-Gestor.

CAPÍTULO III DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FHIS – FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

ART. 7º As aplicações dos recursos do FHIS – Fundo de Habitação de Interesse Social, serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais.

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiárias e urbanísticas de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos básicos complementares aos programas habitacionais de interesse social;



V – aquisição de matérias para construção, ampliação e reformas de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas centrais ou periféricas para fins habitacionais de interesse social.

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS;

Parágrafo único – Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO-GESTOR DO FHIS – FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

ART. 8º - Ao Conselho-Gestor do FHIS – Fundo de Habitação de Interesse Social compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de crédito, alocação de recursos do FHIS – Fundo de Habitação de Interesse Social e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais observado o disposto nesta Lei a política e o plano habitacional do município;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS – Fundo de Habitação de Interesse Social;

III – fixar critérios para priorização de linhas de crédito;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FHIS – Fundo de Habitação de Interesse Social, nas matérias de suas competências;

V – aprovar seu regimento interno;



§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I, do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho-Gestor do FHIS – Fundo de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal Nº 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos Federais.

§ 2º - O Conselho-Gestor do FHIS – Fundo de Habitação de Interesse Social promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas das modalidades de acesso à moradia das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados identificados pelas fontes de origem das áreas objeto de intervenção dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho-Gestor do FHIS – Fundo de Habitação de Interesse Social, promoverá audiências e conferências representativas dos segmentos sociais existentes para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

ART. 9º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

ART. 10º - Fica o Conselho-Gestor do FHIS – Fundo de Habitação de Interesse Social, na obrigação de apresentar nos próximos 180 (cento e oitenta) dias de sua criação, o regimento interno do FHIS, no tocante à sua política interna renovação de diretoria e admissão de membros e outras providências.

ART. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, em 31 de dezembro de 2007.

Francisco Alves da Silva
Prefeito